

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 307, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 - MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	10.607	16.257	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO V DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 - MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	23.000	15.218	0

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTEIRA Nº 308, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	15.696	15.696	15.696

Fontes: Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

A INSPECTORA DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000229/2004-06 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento de tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo 320i - EV11, cor azul, ano de fabricação 2002, chassi WBAEV11033CG52416, desembargado pela Declaração de Importação nº 02/0864286-7, de 27/09/2002, pela Inspectoria da Receita Federal de São Paulo/SP, de Hsasa Mamdouh Al Saraireh, CPF 728.630.991-91, da Embaixada do Reino Hashemita da Jordânia, para Eduardo Santos Nascimento, CPF 757.184.216-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2004**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições previstas no artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 259, de 24 de agosto de 2001, e o disposto no art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 355 de 29/08/2003, artigo 23 E 24, e o contido no processo administrativo nº 10183.003949/2004-56

Declara excluído do Simples, a partir de 01/01/2002 a empresa SERRALHERIA E METAL CAMASSOLA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica sob o nº 00.320.977/0001-96, por exercer atividade de serviços de serralheria e metalurgia (esquadrias metálica), serviços de solda em geral e colocação de grades (serviços auxiliares e complementares da construção civil).

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2004**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições previstas no artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29/08/01, e de acordo com o disposto nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29/08/2001, e de acordo com o disposto nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 10280.000753/2004-10, declara:

Art. 1º - Excluída do Simples a empresa POEMATEC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 01.049.699/0001-47, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º - Os efeitos desta exclusão retroagem a 1º/01/2002, consoante o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 24 da IN SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003.

Art. 3º - Da presente exclusão poderá a contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste, manifestar sua inconformidade nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e suas alterações posteriores, à Delegada da Receita Federal em Belém, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Receita Federal na Internet, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARIA DE N. ARRUDA DE SIQUEIRA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ - AP, usando de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF nº 9, de 10 de fevereiro de 1999, declara:

1 A exclusão da empresa M S POLARO - ME, CNPJ 10.224.368/0001-97, da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da supracitada Lei, denominada SIMPLES, conforme processo nº 10235.000763/2004-92, pela NEGATIVA NÃO JUSTIFICADA DE EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS A QUE ESTÁ OBRIGADA.

2 Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso V do artigo 15 da Lei 9317/96.

3 A empresa excluída, no prazo de 30(trinta) dias da ciência deste ato, poderá se manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 4980/94, inciso II, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, ao Delegado da Receita Federal em Macapá - AP, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MANOEL DE ABREU FEITOZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29/08/01, e de acordo com o disposto nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

1. Excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte R. R. S. CASTRO - ME (CNPJ nº 04.604.712/0001-70), em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 9º, inciso XII, “F”, da Lei nº 9.317, de 1996, considerando o que consta do processo nº 10235.000670/2004-68.

2. Os efeitos desta exclusão retroagem a 1º/04/2002, consoante o disposto no inciso II do artigo 24 da IN SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003.

3. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, assim considerada a data de publicação no Diário Oficial da União, impugnação nos termos dos artigos 5º, 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93 e 9.532/97.

4. Não havendo impugnação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MANOEL DE ABREU FEITOZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº. 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº. 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº. 71, de 16 de outubro de 1992, que ficam inscritos no Registro de